



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : () Ordinária Nº 1.529
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00282/2017

Referência : Processo nº 2014.3.03551

Interessada : Cerâmica Uniplan Ltda.

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração, no valor mínimo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03551, de interesse da pessoa jurídica Cerâmica Uniplan Ltda., que trata do auto de infração lavrado em 15 de setembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/construção, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 1200 m², na Estrada da Fazenda Brasil, nº 840, Fazenda Brasil, Silva Jardim, RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, com capitulação da multa com base na alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.879/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação e considerando o pedido de destaque pelo conselheiro Luiz Rodrigues Freire, **DECIDIU:** com 41 (quarenta e um) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2014.3.03551, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Cerâmica Uniplan Ltda., por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/construção, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 1200 m², na Estrada da Fazenda Brasil, nº 840, Fazenda Brasil, Silva Jardim, RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, com capitulação da multa com base na alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor mínimo, considerando que a ART foi registrada em data posterior à autuação e o fato da multa que lhe fora imposta não foi quitada, sem prejuízo da regularização do motivo que ensejou a autuação. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista REYNALDO BARROS. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO, ALBERTO BALASSINO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARS NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA E RICARDO DE NORONHA VIEGAS. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, CELSO NARCISO VOLOTÃO, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS E LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros: ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANDRÉ LISANDRO DA COSTA ARAÚJO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, FRANCIS BOGOSSIAN, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, ROMULO JUSTINO E THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, pertencente a Reynaldo Barros.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**